

em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se dellas, e delles fizesse expressa, e declarada menção. E este se cumprirá como Carta passada pela Chancellaria ainda que por ella não passe, e seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario; registando-se em todos os lugares, onde similhantes Leis, e Alvarás se costumão registrar, mandando-se o seu Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 4 de Maio de 1805. = Com a Assignatura do Principe Regente, e do Ministro.

Regist. na Secretaria do Conselho do Almirantado no Liv. 2.º dos Decretos e Alvarás a fol. 11 vers., e Impresso na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que Conhecendo os Senhores Reis, Meus Augustos Predecessores, quanto importava á Igreja, e ao Estado, que o Clero Secular dos Seus Reinos, e Senhorios fosse perfeitamente instruido na Sciencia Theologica, para dignamente exercitar as Funções do Ministerio Sagrado: Fundarão a Universidade de Coimbra; Creando nella Cadeiras para as Lições de Theologia; Attrahindo a ellas Discipulos por meio de Honras, Privilegios, Igrejas, e Beneficios, que affectarão aos Theologos Graduados; e Reformando estes Estudos, quando se achavão em decadencia, como ultimamente Fez o Senhor Rei D. José, Meu Senhor, e Avô, na Restauração das Sciencias, na qual Restituiu a de Theologia aos seus verdadeiros Principios; Deu Methodos, e Instrucções Luminosas para o seu bom ensino; e Excitou o Clero Secular aos mesmos Estudos por novas Graças, e Beneficios, que Foi Servido Fazer-lhe: E sendo de esperar, que todos estes Cuidados Reaes produzissem os mais felices effeitos, sendo frequentadas as Aulas Theologicas por hum competente número de Clerigos Seculares de cada huma das Dioceses, para nellas adquirirem maiores, e mais uteis conhecimentos: Virão-se pelo contrario as mesmas Aulas desertas, e abandonadas por elles, como se a Sciencia Theologica fosse indifferente ao Estado Clerical, e totalmente alheia dos Officios a elle annexos. Pelo que Desejando Eu não ceder a nenhum dos Meus Augustos Predecessores no Zelo, e Cuidado, com que promoverão a boa Instrucção do Clero, e o florente estado das Escólas Theologicas: Sendo-Me presente a necessidade, que ha, para se poderem conseguir estes fins, de adoptar-se a Providencia, que deu o Santo Padre Honorio III. no Capitulo final *de Magistris*, para haver Cópia de Mestres, que ensinassem nas Metropoles a Sciencia Theologica; mandando-se á Universidade hum certo número de Clerigos de cada huma das Dioceses a frequentar estes Estudos; a qual Providencia, ligando as Escólas Academicas com as dos Seminarios, e pondo-as em huma reciproca dependencia para o seu contínuo exercicio, fará que nem faltem Discipulos a humas, e nem Mestres a outras, e que ambas de commun acôrdo trabalhem na Instrucção do Clero de toda esta Igreja: Depois de ter ouvido a Pessoas doutas do Meu Conselho, experimentadas nos Ne-

gócios Ecclesiasticos, e Zelosas do Serviço de Deos, e Meu; como Protector da Igreja, e dos Canones, Hei por bem Ordenar o seguinte:

I. Sendo necessario, que as Escólas Theologicas da Universidade tenham sempre Discipulos, que as mantenham em continuo exercicio: Todos os Prelados Diocesanos dos Meus Reinos, e Senhorios estabelecão huma Missão de Clerigos dos seus Seminarios á mesma Universidade, para nella fazerem hum Curso completo de Theologia, e se formarem nestes Estudos; a qual Missão se repetirá em todos os annos, sendo mandados das Metropoles dois Clerigos, e hum dos Bispados.

II. Para estas Missões serão escolhidos os que por seus bons costumes, capacidade, talento, e aproveitamento nos Estudos das Humanidades derem bem fundadas esperanças de fazerem progressos na Theologia, e serem uteis ás Igrejas, que os mandarem; e para que melhor se possa fazer esta escolha, e ella sirva de estímulo para maiores applicações litterarias aos que pretenderem ser mandados, os Prelados os chamarão a Concurso por Editaes de vinte dias, postos no primeiro de Agosto; e os que nelle se mostrarem mais dignos, serão mandados, dando-se-lhes as suas Cartas de Missão, assignadas pelos mesmos Prelados, para com ellas se apresentarem no primeiro de Outubro ao Reitor da Universidade, o qual terá grande cuidado de que se não falte a estas Missões de Estudantes Theologos; e succedendo que não sejam mandados, ou sendo, não se apresentem no tempo prescripto, o Reitor da Universidade fará disso Aviso aos Prelados; e passando o mez da Matricula sem apparecerem, Me dará parte para Prover, como for conveniente ao bem dos Estudos.

III. A fim de que os Clerigos mandados frequentar as Escólas Theologicas da Universidade se conservem sempre em regularidade de vida, e costumes, e fação maiores progressos nos Estudos; Ordenarão os seus respectivos Prelados Diocesanos, que vivão nella juntos na mesma Casa debaixo da vigilancia, e direcção do Sacerdote mais antigo, ou daquelle que parecer aos Prelados nomear, o qual será muito solícito de manter entre todos a união, e concordia, e de inflamarlos no amor do Estudo, e da perfeição das Virtudes do seu Estado.

IV. Por quanto pôde succeder, que algum dos Clerigos mandados deixe ou o Estado Ecclesiastico para passar-se a outro; sendo ainda de Ordens Inferiores; ou os Estudos Theologicos, para que foi principalmente mandado; ou a sua propria Diocese para transferir-se a outra depois de findo o Curso Theologico: A fim de occorrer aos inconvenientes, que resultão destas alterações; serão obrigados todos os Clerigos mandados a prestar fiança idonea de pagar as despezas, que suas proprias Igrejas tiverem feito com elles em qualquer caso de contravenção aos destinos, e disposições dellas: E para manter a frequencia das Escólas Theologicas, e a ordem do Governo das Dioceses; Ordeno além disso, que nos casos de deserção das ditas Escólas, e da propria Igreja não sejam admittidos á frequencia de outros Estudos, e nem recebidos em outras Igrejas sem approvação, e consentimento dos proprios Diocesanos.

V. Devendo haver Seminarios em todas as Dioceses, para nelles se continuar o exercicio do Ministerio de instruir, e preparar o Clero para as Ordens Sagradas; perpetuar-se a Successão das antigas Escólas; conservarem-se as Tradições das Igrejas; e se disporem os que houverem de ser mandados ás Escólas Theologicas da Universidade: Conformando-Me com as Disposições do Santo Concilio de Trento Ordeno, que nas Igrejas, onde não houverem Seminarios, os Prelados dellas tratem logo de

os fundar; e onde os houver, de os pôr em estado de servirem aos seus fins; e para que delles possam resultar os bens, que a Igreja Universal teve em vista, sendo congregada no dito Concilio, os Prelados não limitarão este utilissimo, e necessario Instituto tão somente á Educação, e Instrucção de certo numero de Meninos na Grammatica, e no Canto, mas o regularão de modo, que os Seminarios sejam considerados como Escólas do Clero Diocesano, onde os Ordinandos venhão formar-se nas Letras, e nas Virtudes, para serem elevados ao Sacerdocio, e empregados nos Ministerios Ecclesiasticos.

VI. Para estes fins haverá nos Seminarios hum Curso de tres annos de Estudos Theologicos, e Canonicos, o qual constará de Lições da Escripura, do Dogma, da Moral Evangelica, e da Historia, e Disciplina geral, e particular desta Igreja: Este Curso será regulado na conformidade dos Estatutos Theologicos, e Canonicos da Universidade, e acompanhado de Instrucções Práticas do Cathecismo; de Explicações do Evangelho; da Forma da Administração dos Sacramentos; da Prática dos Ritos, e Ceremonias da Igreja; do Canto, e de todos os mais Conhecimentos necessarios ao Clero, para prompta, e dignamente satisfazer aos seus Officios.

VII. Sendo os Seminarios o Centro da Instrucção de todo o Clero em cada huma das Dioceses; não poderão os Prelados entregar o Governo delles a alguma Ordem Religiosa, ou Congregação, de qualquer Instituto que seja, sem minha Especial Licença, a qual não Darei sem primeiro ouvir os respectivos Cabidos das Cathedraes, e o Procurador da Minha Real Coroa; mas deverão ser governados, e dirigidos por Sacerdotes, e Ministros do Clero Secular debaixo da immediata Authoridade, e Inspeccão dos Prelados Diocesanos, os quaes nomearão Reitores, Mestres, Prefeitos, e Directores de probidade reconhecida, que tenham a discripcão, a prudencia, e as luzes necessarias para formar a Mocidade Ecclesiastica no Espirito, nas Virtudes, e nas Sciencias proprias do seu Estado.

VIII. Não podendo a Universidade influir no bem de todas, e cada huma das Igrejas Diocesanas, senão por aquelles, que fórma nas Sciencias, e a ellas envia com o testemunho authenticico das suas Approvações: Encomendo muito aos Prelados, que na escolha, que fizerem de Mestres para o ensino dos seus Seminarios, preferão aquelles, que tiverem sido mandados estudar Theologia na Universidade, e merecido nella constantemente as melhores Approvações, sendo aliás de conducta irreprehensivel; para assim se propagar a Doutrina, que nella aprenderão, por todas as Igrejas Diocesanas; haver nellas uniformidade de sentimentos, e de ensino; e se desterrarem as opiniões, partidos, e divisões, que perturbão a paz das Igrejas, e introduzem diversidades, e confusões no seu Governo.

IX. Por se não ter reputado como indispensavel, e totalmente necessario hum Curso regular de Estudos feito nas Escólas dos Seminarios, ou da Universidade para a Ordenação dos Ministros da Igreja, e Applicação delles ás Funções Sacerdotaes; elevando-se os Clerigos Inferiores por Ordenações apressadas ao Gráo do Sacerdocio, e commettendo-se-lhes os gravissimos Officios da Prêgação Evangelica, da Confissão, da Direcção, e Cura das Almas, sem se haverem antes preparado para elles, e dado provas decididas de doutrina, e costumes; sendo esta huma das principaes causas da decadencia dos Estudos no Clero, da deserção das Escólas, e da falta que se experimenta de Ministros dignos de re-

ger as Parochias, e administrar ao Povo a Palavra, e os Sacramentos: Para Occorrer a estes males, que tanto prejuizo fazem ao Bem Espiritual, e Temporal dos Meus Vassallos: Sou Servido Ordenar, que tendo sido estabelecidos, e regulados os Estudos dos Seminarios de cada huma das Dioceses, dahi por diante nenhum Clerigo possa ser Ordenado de Sacerdote, sem primeiramente ter feito hum Curso completo de Estudos nos Seminarios, ou na Universidade em qualquer das Sciencias, que nella se ensinão: O que se principiará a observar, passado hum anno da publicação deste Meu Alvará, nas Igrejas onde houverem Seminarios com Estudos regulados na fórma acima prescripta; e dois annos, naquellas onde os não houver: Esperando Eu do Zelo dos seus respectivos Prelados, que em quanto se não edifica, ou se conclue a Obra dos Seminarios, na qual devem cuidar com a maior diligencia, estabeção do modo possivel dentro do dito tempo os Estudos, que Tenho Ordenado para a Instrucção do Clero Diocesano: E para Me constar que assim se cumprio, todos os Prelados no fim do termo prefixo Me darão parte do estado dos seus Seminarios, e dos Estudos do Clero, a fim de os Auxiliar no que for necessario para a inteira execução do que Tenho Disposto.

X. As Ordenações do Clero serão reguladas segundo as necessidades de cada huma das Igrejas das Dioceses na fórma dos Canones: E para haver huma Regra fixa nesta materia de tanto interesse para a Igreja, e para o Estado, os Prelados procederão immediatamente á publicação deste Meu Alvará a regular o numero do Clero necessario para o Serviço de cada huma das Igrejas, e Beneficios das Dioceses; examinando para isso a Povoação, e extensão das Parochias, e as necessidades Espirituaes dellas, que devem ser attendidas: Tendo feito cada hum dos Prelados o Regulamento do numero necessario do Clero das suas respectivas Dioceses, o remetterão á Minha Real Presença pela Secretaria de Estado da Repartição competente para o Confirmar; e sendo por Mim Confirmado, Hei por levantada a beneficio do Clero a Prohibição das Ordenações de Ordens Sacras sem Minha Especial Licença; ficando porém os Prelados Diocesanos obrigados a darem-Me Conta annualmente dos que promoverem ás ditas Ordens com declaração do seu merecimento Litterario, e Moral, e das Igrejas, e Ministerios a que forem addictos, e applicados.

XI. Querendo promover assim os Estudos do Clero, como o bom Serviço das Igrejas; Ordeno, primeiro: Que os Prelados Diocesanos na mesma Conta, que annualmente Me derem dos que elevárão nesse anno a Ordens Sacras, Me informem dos Sacerdotes, e Ministros das suas respectivas Igrejas, que mais se distinguirem por sua piedade, sciencia, e zelo no Serviço das mesmas Igrejas, para os Attender nos Empregos Ecclesiasticos, e no Provimento das Igrejas, e Beneficios do Meu Real Padroado. Segundo: Que nos Concursos, que fizerem para o Provimento dos Beneficios Curados, que vagarem nòs mezes da Reserva, que Me pertencem em virtude da Concordata feita com a Sé Apostolica, sejam preferidos os Theologos de qualquer Gráo de Bachareis Formados, de Licenciados, e de Doutores, não se podendo concorrer com elles, provando que por espaço de tres annos ao menos se occupárão no Ministerio, particularmente da Instrucção. Terceiro: Que esta mesma Regra de preferencia exactamente se guarde nos Concursos feitos para o Provimento das Igrejas das Ordens, e do Ultramar; ou elles se fação perante a Mesa da Consciencia, e Ordens, ou perante os Prelados Dioces-

sanos: O que Hei por muito recommendado á mesma Mesa, e aos Prelados, que assim o cumprão, e fação cumprir em beneficio das Letras, e do bom Governo das Igrejas.

XII. Não se podendo estabelecer as Missões annuaes de Clerigos Estudantes á Universidade para frequentarem as Escólas Theologicas della; e nem erigirem-se Seminarios nas Dioceses para a Instrucção do Clero dellas sem rendas, e bens sufficientes para ambos estes Estabelecimentos; os Prelados Diocesanos examinarão os meios, que pôdem ser commoda, e prudentemente applicados a estes fins; observando os que se apontão em Direito, e particularmente no Concilio de Trento; ponderando cada hum delles com relação ao estado das suas respectivas Igrejas; e vendo quaes delles podem sem attendivel gravame contribuir; além disso se ha nellas Bens, e Rendas em outro tempo applicadas para a Instrucção do Clero; se houve, e ha ainda cuidado de encher este fim; se ha Fundações Pias, que possam concorrer para tão uteis applicações: E do Juizo que fizerem de tudo Me darão Conta dentro de quatro mezes para Resolver o que mais convier. Pelo que pertence ás Igrejas Ultramarinas, como ficão distantes, e as Providencias Canonicas para os meios da Fundação dos Seminarios, e da Contribuição para os Clerigos, que hão de ser mandados frequentar as Escólas Theologicas da Universidade, não lhes são em tudo applicaveis; os Prelados dellas Me informarão com a brevidade possivel, ajuntando o seu parecer sobre o que convem Ordenar a bem dos ditos Estabelecimentos.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos; sem embargo das Ordenações em contrario; e se registará nos Livros a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos 10 de Maio de 1805. = Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
no Liv. 3.º da Universidade a fol. 100., e Impr. na
Impressão Regia.*

——*—*

Sendo-Me presente os embarços que tem havido para a exacção dos Lançamentos da Decima e Novos Impostos, e para a sua prompta Cobrança, e Entrega no Meu Real Erario, no tempo prescripto pela Lei, não obstantes as repetidas Providencias e Disposições, que para este effeito Tenho Ordenado: E Querendo occorrer a estes embarços: Sou servido Determinar provisionalmente que os Lançamentos da Decima e Novos Impostos do presente anno de mil oitocentos e cinco de todas as Freguezias da Cidade de Lisboa, se fação pelos seis Superintendentes abaixo nomeados, os quaes procederão a fazellos, em lugar dos Superintendentes actuaes, dividindo entre si os Bairros, de que cada hum delles deverá apromptar os mesmos Lançamentos conforme o Mappa que lhe ha de ser dado pelo Meu Real Erario: Os mesmos Superintendentes observarão nellas as Leis e Ordens para isso estabelecidas, e os terão con-